

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 36ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/RJ

PROCESSO Nº 0334724-32.2012.8.19.0001

AUTOR: MARGUERITE LABRUNIE

RÉU: ITAUSEG SAÚDE S/A

RUBÉLSIO DA ROCHA FRANCO, perito nomeado no r. despacho de fl. 970, vem requerer a juntado do laudo pericial contábil determinado no r. despacho de fls. 970, conforme requerido pela parte ré às fls. 967/968, bem como a expedição do mandado de pagamento dos honorários periciais conforme guia às fls. 1021.

P. Deferimento

Niterói, 23 de setembro de 2019

Rubélsio
Rubélsio da Rocha Franco

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 36ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/RJ

PROCESSO Nº 0334724-32.2012.8.19.0001

AUTOR: MARGUERITE LABRUNIE

RÉU: ITAUSEG SAÚDE S/A

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

1 - INTORDUÇÃO

Trata-se de perícia contábil determinada para elaboração dos cálculos dos honorários médicos, conforme requerido pela ré às fls. 967/968:

"Desta forma, cumpre neste momento ser nomeado por este Juízo um Perito Contábil com conhecimento na tabela da AMB a fim de que este realize os cálculos dos honorários médicos.

Registre ainda que o Perito Contábil deverá considerar que existem nos autos diversos comprovantes de pagamento de honorários médicos já realizados pela Seguradora, isto é, pode ser que uma vez aplicada a tabela AMB não haja diferença a ser paga em favor da Autora."

SENTENÇA

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para condenar a ré a: 1) a pagar ao autor a quantia de R\$ 7.435,22 (sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), que deverá ser atualizada monetariamente desde o efetivo desembolso e acrescida de juros desde a citação; 2) restituir a autora valores pagos aos médicos, médicos assistentes e instrumentadores (que ainda não foram objeto de qualquer reembolso), mediante comprovação de gastos, em liquidação de sentença, nos limites da tabela da AMB; 3) pagar a autora compensação pelos danos morais sofridos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente pelos índices oficiais fixados pela egrégia Corregedoria de Justiça estadual a partir da publicação desta e acrescido de juros legais desde a citação; 4) a reembolsar TODOS os gastos, DE FORMA INTEGRAL, com os procedimentos de colonoscopia (incluindo análises de laboratório e patológicas) e honorários de todos os médicos envolvidos no procedimento, além de instrumentador, de acordo com a tabela da AMB, sempre que tal procedimento for solicitado pelo médico assistente.

Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação."(...)

2 – QUESITOS DA AUTORA (FLS. 999/1001)

QUESITOS: 1) QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR OS VALORES QUE DEVEM SER REEMBOLSADOS COM BASE NA TABELA AMB, PELO PAGAMENTO DE TODOS OS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS MÉDICOS:

PROCEDIMENTO 1) COLONOSCOPIA REALIZADA EM 24/08/2011

- MÉDICO CLÍNICO 1º AUXILIAR: R\$ 1.200,00 A SER RECALCULADO COM BASE NA TABELA AMB (PAGO PELA AUTORA EM 26.08.2011 – FLS.17)
- MÉDICO 2º AUXILIAR: R\$ 1.000,00 A SER RECALCULADO COM BASE NA TABELA AMB (PAGO PELA AUTORA EM 26.08.2011 – FLS. 39)
- INSTRUMENTADOR: R\$ 500,00 A SER RECALCULADO COM BASE NA TABELA AMB (PAGO PELA AUTORA EM 26.08.2011 – FLS. 39)

PROCEDIMENTO 2) HEMICOLECTOMIA DIREITA + LINFADMECTOMIA RETROPERITONEAL REALIZADA EM 05/09/2011

- MÉDICO CIRURGIÃO: R\$ 6.000,00 (PAGO PELA AUTORA EM 14.09.2011 – FLS.26) A SER RECALCULADO COM BASE NA TABELA AMB
- MÉDICO 1º AUXILIAR: R\$ 1.500,00 (PAGO PELA AUTORA EM 15.09.2011 – FLS.28) A SER RECALCULADO COM BASE NA TABELA AMB
- MÉDICO 2º AUXILIAR: R\$ 1.000,00 (PAGO PELA AUTORA EM 15.09.2011 – FLS.29) A SER RECALCULADO COM BASE NA TABELA AMB
- ANESTESISTA: R\$ 3.000,00 (PAGO PELA AUTORA EM 14.09.2011 – FLS.27) A SER RECALCULADO COM BASE NA TABELA AMB
- INSTRUMENTADOR: R\$ 500,00 (PAGO PELA AUTORA EM 15.09.2011 – FLS.29) A SER RECALCULADO COM BASE NA TABELA AMB
- MÉDICO HEPATOLOGISTA: R\$ 5.400,00 (PAGO PELA AUTORA EM 24.09.2011 – FLS. 18) A SER RECALCULADO COM BASE NA TABELA AMB

PROCEDIMENTO 4): VIDEO-COLONOSCOPIA + POLIPECTOMIA DE CÓLON - REALIZADA E QUITADA EM 13/11/2013 (FLS. 320 E SS)

- MÉDICO - POLIPECTOMIA DE CÓLON: R\$ 1.500,00 (PAGO PELA AUTORA EM 13.01.2013 - FLS. 336) A SER RECALCULADO COM BASE NA TABELA AMB -
- ANESTESISTA: R\$ 1.000,00 (PAGO PELA AUTORA EM 13.01.2013 - FLS. 337) A SER RECALCULADO COM BASE NA TABELA AMB
- INSTRUMENTADOR: R\$ 40,00 (PAGO PELA AUTORA EM 13.01.2013 - FLS. 338) A SER RECALCULADO COM BASE NA TABELA AMB

Resposta

Reportamo-nos a conclusão do laudo e a planilha anexo 1.

3 – QUESITOS DO RÉU (FLS. 992/993)

"1º) CONSIDERANDO OS VALORES LISTADOS PELA PRÓPRIA AUTORA ÀS FLS. 962 A 963, QUEIRA O PERITO DO JUÍZO ELABORAR PLANILHA CONTENDO OS SEGUINTE PARÂMETROS:

- a) RELACIONAR O VALOR GASTO PELA AUTORA COM O PROFISSIONAL DE SAÚDE (MÉDICO, ANESTESISTA E INSTRUMENTADOR);
- b) RELACIONAR O VALOR EFETIVAMENTE REEMBOLSADO PELA SEGURADORA DE CADA DESPESAS;

- c) RELACIONAR O VALOR QUE SERIA REEMBOLSADO CASO FOSSE OBSERVADA A TABELA DA AMB À ÉPOCA DO REEMBOLSO;
- d) INFORMAR SE EXISTE ALGUM SALDO REMANESCENTE EM FAVOR DA AUTORA CONSIDERANDO A INCIDÊNCIA DA TABELA AMB, RESSALTANDO QUE EM ALGUNS CASOS HOVE REEMBOLSO INTEGRAL DA DESPESA.”

Resposta única

Reportamo-nos a conclusão do laudo e a planilha anexo 1.

“2º) QUEIRA O PERITO INFORMAR OUTROS DADOS QUE ENTENDE RELEVANTES NA ELABORAÇÃO DA PLANILHA.”

Resposta

Nenhum outro dado a ser considerado.

4 – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Documentos que instruíram a conclusão do laudo:

Às fls. 1034 a perícia requereu informações e documentos às partes, para a elaboração dos cálculos da ilíquida da sentença, porém, a Autora (fls. 1044) e o Réu (fls. 1048/1052) manifestaram impossibilidade de atender a solicitação da perícia.

Isto, posto, esta perícia foi realizada com os documentos que constam dos autos, a saber:

I – Procedimento: **Colonoscopia**

- 1) Médico Clínico 1º Auxiliar: R\$ 1.200,00 (recibo de honorários fls. 17 – Dr. Gerson Carreiro, referente a 4 visitas médicas hospitalares); procedimento 1.01.02.01-9 (fls. 721 CBHMP) Porte 2B = R\$ 91,65 × 4 = 366,60

- 2) Médico 2º Auxiliar: R\$ 1.000,00 (discriminação de reembolso fls. 39);
Procedimento 4.02.01.08-2 colonoscopia:
Porte 6A + 14,798 UCO × 20% = R\$ 143,15;
O réu classificou no doc. fl. 39 que o reembolso era “sem cobertura, profissional não previsto na tabela de honorários médicos”.

- 3) Instrumentadora: R\$ 500,00 (discriminação de reembolso de fls.39);
O réu classificou o reembolso como “sem cobertura, profissional não previsto na tabela de honorários médicos”.

II – Procedimento: **HEMICOLECTOMIA DIREITA + LINFADECTOMIA RETROPERITONEAL**

- 1) Médico Cirurgião: R\$ 6.000,00 (nota fiscal nº 775 emitida por PSJ SERVIÇOS MÉDICOS EPP fls. 26);
– procedimento nº 3.10.03.16-8 Porte 10A + 3.09.14.07-8 Porte 10C;
Conforme documento de fls. 37 “discriminação de reembolso”, o réu reembolsou a autora o valor de R\$ 4.270,68 – procedimento nº 3.10.03.16-8;

- 2) Médico 1º Auxiliar: R\$ 1.500,00 (nota fiscal nº 256 emitida por FERNANDO FONTOURA CLINICA CIRURGICA LTDA. fls. 28);

Conforme documento de fls. 37 "discriminação de reembolso", o réu reembolsou a autora o valor de R\$ 1.281,12 - procedimento 3.10.03.16-8 e item 5 de fls. 718;

- 3) Médico 2º Auxiliar: R\$ 1.000,00 (recibo de fls. 29);

Conforme documento de fls. 93 "discriminação de reembolso", o réu classificou o reembolso como "sem cobertura, profissional não previsto na tabela de honorários médicos"; honorários de 20% (item 5 de fls. 718)

- 4) Anestesista: R\$ 3.000,00 (nota fiscal nº 774 emitida por PSJ SERVIÇOS MEDICOS EPP fls. 27);

Conforme documento de fls. 93 "discriminação de reembolso", o réu classificou o reembolso como "sem cobertura, profissional não previsto na tabela de honorários médicos".

- 5) Instrumentadora: R\$ 500,00 (recibo de fls. 29);

Conforme documento de fls. 93 "discriminação de reembolso", o réu classificou o reembolso como "sem cobertura, profissional não previsto na tabela de honorários médicos".

- 6) Médico Hepatologista: R\$ 5.400,00 (nota fiscal nº 473 emitida por CDH CENTRO DE DOENÇAS HEPÁTICAS LTDA. fls. 18), referente a visitas médicas, sem indicação da quantidade de visitas;

Conforme documento de fls. 38 "discriminação de reembolso", o réu reembolsou a autora o valor de R\$ 2.775,94 - procedimento nº 10102019;

III - Procedimento: **VIDEO-COLONOSCOPIA + POLICTOMIA DE COLON**

- 1) Médico Polipectomia de Colon: R\$ 1.500,00 (nota fiscal nº 1707 emitida por GASTRO GAVEA S/C LTDA fls. 328) - procedimento nº 3.10.03.16-8 ou 4.02.02.54.2 Porte 9B fls. 828);

2) Anestesiista: R\$ 1.000,00 (recibo fls. 329 – procedimento nº 31602037 (fls. 127 da CBHPM);

3) Instrumentadora: R\$ 40,00 (recibo fls. 330);

IV – Tabela de honorários (fls. 904), atualizada para 18/10/2016;

V – CBHPM – Classificação Hierarquizada de Procedimentos Médicos (fls. 692/903);

5 - CONCLUSÃO

Na planilha anexo 1, estão demonstrados analiticamente cada um dos valores dos honorários médicos objeto desta perícia, considerando: o valor pago, o valor reembolsado, o valor dos honorários da Tabela da AMB; quanto aos honorários dos profissionais instrumentadores, consideramos o valor efetivamente pago pela autora, uma vez que esses profissionais não são referenciados nos procedimentos da CBHPM.

Com base nos valores apurados na coluna “Diferença” da planilha anexo 1, considerando as datas bases referenciadas ao dia do pagamento e/ou a data da Tabela de Honorários Médicos da AMB de fls. 904, atualizamos as diferenças para 23/09/2019, incluindo juros a partir da citação (17/07/2013 fls. 87), e honorários advocatícios de 10%, apuramos a quantia de R\$ 9.960,52 (nove mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Rubélio da Rocha Franco

PERITO JUDICIAL CADASTRADO JUNTO AO SEJUD DO TJRJ
CONTADOR - CRC/RJ 55.457/O
ECONOMISTA - CORENCON /RJ 11.977

Av. Jayme Bittencourt nº 1064 - Cambinhas/Niterói/RJ - Tels.: 986541010 – 26191319
e-mail: rubelsio@gmail.com



Data Base	Diferença (Proced. 1)	Coef. Atual. TJRJ	Diferença em 23/09/2019	Juros de Mora 1%	Principal + Juros
18/10/2016	58,16	1,13949306	66,27	49,17	115,45
18/10/2016	143,15	1,13949306	163,12	106,22	249,36
26/08/2011	500,00	1,60223867	801,12	594,43	1.395,55
Soma	701,31		1.030,51	749,82	1.760,36
Data Base	Diferença (Proced. 2)	Coef. Atual. TJRJ	Diferença em 23/09/2019	Juros de Mora 1%	Principal + Juros
	0,00				
	0,00				
18/10/2016	530,99	1,13949306	605,06	448,95	1.054,01
	0,00				
15/09/2011	500,00	1,60223867	801,12	594,43	1.395,55
	0,00				
	1.030,99		1.406,18	1.043,38	2.449,56
Soma					
Data Base	Diferença (Proced. 3)	Coef. Atual. TJRJ	Diferença em 23/09/2019	Juros de Mora 1%	Principal + Juros
18/10/2016	2.071,69	1,13949306	2.360,67	1.751,62	4.112,29
18/10/2016	319,27	1,13949306	363,81	269,94	633,75
13/11/2013	40,00	1,42154907	56,86	42,19	99,05
SOMA	2.430,96		2.781,34	2.063,76	4.845,10
SUB TOTAL					9.055,02
10% de honorários					905,50
TOTAL					9.960,52

6 - ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a considerar, encerramos este laudo.

P. juntada

Niterói, 23 de setembro de 2019

Rubélio
Rubélio da Rocha Franco